



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

**LEI Nº 1.742/2012**

**"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016"**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O subsídio do Vereador da Câmara Municipal de São José do Calçado para os quatro anos da legislatura de 2013 a 2016 devido a partir da posse, fica inicialmente fixado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

**Parágrafo único.** Ao subsídio do Vereador é vedada à inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, salvo a verba indenizatória prevista no artigo 3º desta Lei.

**Art. 2º.** O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Calçado para os quatro anos da legislatura de 2013 a 2016 devido a partir da posse, será diferenciado, em razão do exercício das funções representativas e administrativas, ficando inicialmente fixado em **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.

**Art. 3º.** Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice aplicável à remuneração dos servidores públicos municipais na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites aplicáveis.

**Art. 4º.** É vedado o pagamento adicional de férias, décimo terceiro e o pagamento pelo comparecimento a Sessão Legislativa Extraordinária.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

**Art. 5º.** O Vereador que não comparecer às Sessões, ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Aos Vereadores, segurados do Regime Geral de Previdência Social, será aplicada a legislação correlata para efeitos de contribuição e benefícios previdenciários.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São José do Calçado.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012).

  
**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal